LEI Nº 567 DE 15 DE MARÇO DE 1.974

Considera Zona Urbana área situada no Bairro do Jacaré

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, - aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana, por atender as exigências legais, a área situada no Bairro do Jacaré, assinalada na planta anexa, com o seguinte perímetro:

Partindo-se do ponto de encontro da Rodovia Estadual-Itu-Jundiaí com o Ribeirão do Cururu e subindo o ribeirão acima até o encontro do citado ribeirão com a Estrada Municipal que liga o Distrito do Bomfim com o Bairro do Jacaré e seguindo pelo eixo dessa estrada - Municipal no sentido Bomfim-Bairro do Jacaré até encontrar a antiga Estrada Cururu-Jacaré e seguindo pelo eixo dessa estrada até encontrar o Ribeirão Jacaré e descendo o ribeirão abaixo cortando a Rodovia Estadual Itu-Jundiaí e cortando também a antiga estrada Cabreuva-Jacaré até encontrar a divisa de Rinardi Peratello com Miguel Castarde e subindo por essa divisa até encontrar com a Rodovia Estadual Itu-Jundiaí e seguindo pelo eixo dessa Rodovia no sentido Jundiaí a Itu até atingir o ponto inicial de encontro da Rodovia com o Ribeirão do Cururu.

Artigo 2º - Permanece como Zona Rural toda a area que circunda o perímetro urbano delimitado no artigo 1º desta lei, não abrangida pela Zona Urbana da cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário